

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o OFÍCIO-1279/2023/SES/GASEC, de 23 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, Considerando o expediente OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2023/00358, de 03 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00817, de 08 de março de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor, Adónidas Feitosa Junior, da Secretaria Municipal de Saúde, para participar como facilitador do Curso Básico de Vigilância em Saúde do Trabalhador, nos dias 10 a 14 de abril de 2023, no município de Palmas/TO, cujas despesas serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, conforme descrito no OFÍCIO - 1279/2023/SES/GASEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 114/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a Convocatória do Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, de 03 de fevereiro de 2023; Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2023/00322, de 01 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00712, de 01 de março de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil, que comunica a ausência da titular da pasta,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Secretária Municipal de Saúde, Sheila Andrade Vieira, para participar da 3ª Oficina Temática Imunização, bem como Reunião do CONARES, a serem realizadas nos dias 08 e 09 de março de 2023, durante o III Congresso de Secretários Municipais de Saúde de Goiás, na cidade de Goiânia, concedendo-lhe passagens para os trechos de Rio Branco/Goiânia/Rio Branco e 3 ½ (três e meia) diárias referente aos dias 07 a 10 de março de 2023, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

PORTARIA Nº 21 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as atividades exercidas na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Rio Branco.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA é o órgão municipal responsável pela aplicabilidade da Política Municipal de Meio Ambiente, (Lei Municipal nº 1.330/99, alterada pela Lei Municipal nº 2.421/22).

A Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos – UTRE, fica localizada no KM 22, à margem esquerda da BR-364, no sentido Rio Branco/Porto Velho-RO. A unidade faz parte da Diretoria de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Departamento de Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020 que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o que dispõe a ABNT NBR 10.004, de 31 de maio de 2004 que estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o que dispõe na Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º A presente Portaria tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos de recebimento, tratamento, triagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares – UTRE, no Município de Rio Branco.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução são adotadas as seguintes definições:

I. Aterro Sanitário: Método de disposição de resíduos sólidos urbanos sobre o solo que utiliza técnicas de engenharia e adota medidas de proteção ao meio ambiente;

II. Fiscal da balança: Pessoa responsável pelo controle da pesagem dos veículos transportadores de resíduos que dão entrada na unidade, assim como verifica o tipo de resíduo recebido e o encaminha aos setores correspondentes (reciclagem, compostagem e o Aterro Sanitário).

III. Compostagem: Processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros;

IV. Classificação dos resíduos: Envolve a identificação do processo ou atividade que deu origem ao resíduo, seus constituintes e características, e podem ser classificados em:

a) resíduos classe I – Perigosos;

b) resíduos classe II – Não perigosos;

b.1) resíduos classe II A – Não inertes;

b.2) resíduos classe II B – Inertes.

V. Classe II A – Não inertes: Resíduos considerados não perigosos que possuem propriedades que os permite se degradar na natureza com mais facilidade, suas características são a biodegradabilidade, combustibilidade quando em contato com oxigênio e solubilidade em água;

VI. Chorume: Líquido altamente poluente proveniente da matéria orgânica em decomposição nos Aterros Sanitários;

VII. Cadáveres de animais: Correspondem aos animais mortos que não oferecem risco à saúde humana, à saúde animal ou de impactos ambientais por estarem impedidos de disseminar agentes etiológicos de doenças;

VIII. Drenagem dos gases: Rede de drenos verticais interligados a drenos horizontais construídos na base do Aterro Sanitário progressivamente ao longo de sua operação com o intuito de coletar o gás carbônico e o metano provenientes da decomposição dos resíduos;

IX. Destinação ambientalmente adequada: Destinação dos resíduos incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final;

X. Disposição ambientalmente adequada: Distribuição ordenada de rejeitos no Aterro Sanitário. Observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, a segurança e a minimizar impactos ambientais adversos;

XI. Geradores: Pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos sólidos;

XII. Geomembrana PEAD: A manta de Polietileno de Alta Densidade é um material utilizado para impermeabilização de grandes áreas, pode ser aplicada em diferentes condições de terrenos e superfícies e dentre as suas características estão a resistência química, durabilidade e estanqueidade;

XIII. Logística Reversa: Instrumento de desenvolvimento econômico e social, com um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para o reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIV. Resíduos Sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas, podem ser encontrados nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água;

XV. Resíduos do Serviço de Saúde (RSS): São resíduos gerados por prestadores de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutica e instituições de ensino e pesquisa médica relacionados tanto à população humana quanto à veterinária, os quais possuindo potencial de risco, em função da presença de materiais biológicos capazes de causar infecção, objetos perfurantes-cortantes potencial ou efetivamente contaminados, produtos químicos perigosos, e rejeitos radioativos;

XVI. Reaproveitamento: Consiste em utilizar novamente um produto, algumas vezes modificando suas propriedades físicas, mas mantendo a mesma composição química;

XVII. Reciclagem: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;

XVIII. Rejeitos: São resíduos descartados, que depois de esgotados todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XIX. Tratamento dos Resíduos Sólidos: Conjunto de métodos, operações e uso de tecnologias apropriadas, com o objetivo de mitigar o impacto negativo sobre a saúde humana e o meio ambiente, com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XX. Unidade de Triagem: Consiste na separação dos materiais que serão destinados para a reciclagem, compostagem ou Aterro Sanitário;

XXI. Valas sépticas para animais: Consiste em valas impermeabilizadas, escavadas em locais isolados no Aterro, onde o nível freático seja mais profundo para à disposição dos cadáveres de animais e após isto receberem uma cobertura de terra.

Art. 3º A Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos possui 8 (oito) setores, são eles:

I. Guarita: Controla a entrada e saída de veículos que dão entrada na unidade.

II. Balança: Local no qual é realizado a pesagem dos resíduos que dão entrada na unidade, tendo como objetivo o controle do volume de resíduos gerados pelo município assim como auxiliar no cálculo da capacidade disponível no Aterro;

III. Triagem: Consiste na separação manual dos diversos componentes dos resíduos, que são divididos em grupos de acordo com sua natureza, como: matéria orgânica, materiais recicláveis e rejeitos;

IV. Reciclagem: Após a triagem os materiais aptos a serem reciclados passam pelo processo de prensagem e são enfiados de acordo com o tipo de material, em seguida são empilhados de maneira organizada para que sejam reintroduzidos na cadeia produtiva;

V. Unidade de compostagem: Consiste em um ambiente pavimentado, descoberto, impermeabilizado e com drenagem de chorume, com o objetivo de produzir composto orgânico a partir da decomposição da matéria orgânica;

VI. Aterro Sanitário: Consiste na disposição dos rejeitos em camadas de terra devidamente compactadas, encobertas e sobrepostas.

VII. Administrativo: Responsável pelas demandas organizacionais como documentos e relatórios dos demais setores.

VIII. Central de Pneus: Corresponde ao local de armazenamento temporário de pneumáticos inservíveis que tiverem destino ao Aterro Sanitário.

Art. 4º Os resíduos aptos a serem destinados a Unidade de Tratamento de Resíduo Sólidos Domiciliares precisarão pertencer a Classe II A - Não inertes, considerados não perigosos.

§ 1º Os resíduos passíveis de recebimento e tratamento na UTRE são:

- a) Poda de árvores;
- b) Resíduos orgânicos;
- c) Recicláveis;
- d) Rejeitos.

Art. 5º Quanto aos Resíduos do Serviço de Saúde, só será disposto no Aterro Sanitário cadáveres de animais domésticos coletados no município de Rio Branco classificado no grupo A4 da resolução RDC 222/2018 que não necessite de tratamento prévio para a disposição final.

Art. 6º A operação do Aterro tem o funcionamento de 24 horas/dia para o recebimento, pesagem e disposição final de caminhões coletores da rede pública de resíduos domésticos.

Parágrafo único. Para os geradores particulares, o recebimento, pesagem e disposição final dos resíduos deverão ocorrer em horário comercial das 08:00 às 16:00 de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 7º Fica estabelecido por esta Portaria que todas as visitas realizadas na UTRE, de cunho educacional e técnico, serão monitoradas e acompanhadas pelo responsável técnico da unidade.

§ 1º As visitas à unidade deverão ocorrer mediante a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O horário indicado para as visitas pela manhã deve ocorrer a partir das 09:00 e no horário da tarde deverão iniciar às 14:00.

§ 3º Recomenda-se aos visitantes o uso de sapatos fechados e confortáveis, calças compridas, blusas de punho, chapéu, o uso de filtro solar e garrafas de água.

§ 4º Em caso de chuva a atividade não poderá ser realizada e será reagendada para outra data.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2022

Carlos Alberto Alves Nasserála
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 571/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 21181/2022.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referentes ao período aquisitivo de 25-06-2017 a 24-06-2022, à servidora SONIA MARIA MILEO DE OLIVEIRA, matrícula nº 705440-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com início em 01-08-2023 e término em 29-10-2023.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Douglas Jonathan Santiago de Souza

Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

PORTARIA Nº. 061, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor Presidente do SAERB - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, Decreto nº. 5.960/97 e Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, à pedido, a senhora Nara Júlia de Lima Camelo, do cargo em comissão de Assessora de Planejamento do SAERB, o qual havia sido nomeada através da Portaria nº. 130, de 13 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Enoque Pereira de Lima

Diretor Presidente

Decreto Municipal n.º 440/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

PORTARIA N.º 062, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Diretor Presidente do SAERB – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, Decreto nº. 5.960/97 e Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias da servidora Antonia Céilia Pinheiro do Nascimento, Técnica em Contabilidade, matrícula 700105, a contar de 06/03/2023, em virtude da necessidade de seus serviços junto a esta autarquia.

Art. 2º O gozo das férias descritas no artigo acima será remarcado para ser usufruído em momento oportuno, observando os limites legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de março de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Enoque Pereira de Lima

Diretor Presidente

Decreto Municipal n.º 440/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC

PORTARIA Nº. 013/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.